

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02.0031.00/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – MCTIC E A EMPRESA RT MÁQUINAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – MCTIC**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, CEP 70.067-900, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00 neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Senhor **DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO**, nacionalidade brasileira nomeado pela Portaria MCTI nº 462 de 30 de abril de 2014, publicada no DOU nº 82, Seção 2, página 7, de 2 de maio de 2014, inscrito no CPF sob o nº 4() 2, portador da Carteira de Identidade nº () 7, expedida pelo IFP/RJ, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 141 de 15 de setembro 2004, publicada no DOU nº 180, Seção 2, página 3, do dia 17 de setembro de 2004, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **RT MÁQUINAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.444.608/0001-78, sediada na SDS BLOCO 'O' N 39 SALA 302 - Ed. Venancio VI - Asa Sul- CEP 70.393-900, em Brasília/DF doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ROGÉRIO PAZ CAMPELO**, portadora da Carteira de Identidade nº () 1, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 28() 9, tendo em vista o que consta no Processo nº 01250.035468/2017-92 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2017-MCTIC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em 10 (dez) escâneres de produção, Marca Kodak (Modelo: i3200), de propriedade do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2017-MCTIC, bem como em seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 01/12

/2017 e término em 01 / 12 / 2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
 - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.620,00 (dois mil seiscentos e vinte reais), perfazendo o valor global total anual de R\$ 31.440,00 (trinta e um mil quatrocentos e quarenta reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240101

Fonte: 0188000000

Programa de Trabalho: 04122210620000001

Elemento de Despesa: 339039

PI: 20000008-02

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 022/2017-MCTIC.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.572,00 (um mil quinhentos e setenta e dois reais), nas modalidades previstas no Edital, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total,

no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº Pregão Eletrônico nº 022/2017-MCTIC.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº Pregão Eletrônico nº 022/2017-MCTIC.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDACÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e

normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

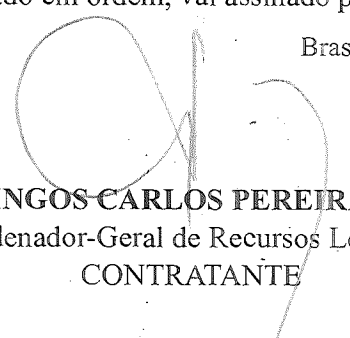
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal. – Justiça Federal, ou conforme estabelecido nos §§ 1º e 2º do artigo 109 da Constituição Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2017.


DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos
CONTRATANTE


ROGÉRIO PAZ CAMPELO
RT MÁQUINAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)  NOME: Felipe Sogimoto CPF: 	2)  NOME: Francisco Cruz CPF: 
---	--